



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

### RESOLUÇÃO N. 02/2022-PGE/CCMA

Estabelece as condições para a transação por adesão para os pagamentos de honorários aos assistentes jurídicos e defensores dativos, conforme o Decreto nº 10.142, de 09 de setembro de 2022.

**A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 19, Lei Complementar estadual n. 144, de 16 de agosto de 2018, e considerando o disposto no Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de Goiás e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás em 09 de agosto de 2022, no Ofício Nº 11829/2022/PGE, bem como no Decreto nº 10.142, de 09 de setembro de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução administrativa estabelece as condições para a transação por adesão para o pagamento antecipado de honorários dativos aos advogados que tenham prestado serviços de assistência judiciária ou defensoria dativa, na forma da Lei estadual n. 9.785, de 07 de outubro de 1985 e da Lei estadual nº 19.264, de 26 de abril de 2016, conforme autorizado no Decreto nº 10.142, de 09 de setembro de 2022.

Art. 2º Podem aderir ao acordo os advogados credores de honorários dativos que formularam requerimentos de pagamento à Secretaria de Estado de Governo até 31 de dezembro de 2021 e comprovaram o atendimento dos requisitos previstos na Lei estadual nº 9.785/1985 e demais normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. O acordo deverá abranger todos os créditos apresentados a pagamento até 31 de dezembro de 2021, não podendo haver exclusão de nenhum deles, ainda que requeridos em datas diferentes, salvo os abrangidos por sentença transitada em julgado.

Art. 3º A adesão do interessado à proposta de acordo especificada nesta resolução implicará a concessão irrevogável de um desconto percentual sobre o valor total do crédito individual apurado pela Secretaria de Estado de Governo, conforme tabela de deságio prevista no anexo único do Decreto nº 10.142/2022, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial, relativamente aos pontos compreendidos no objeto desta resolução administrativa.

Parágrafo único. Se o interessado, porventura, for parte em processo judicial instaurado por demanda coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juiz da causa.

Art. 4º O interessado deverá apresentar requerimento administrativo e declaração em formulário padrão constante dos modelos anexos desta resolução endereçado à Secretaria de Estado de Governo exclusivamente pelo endereço de e-mail: [acordodativos.segov@goias.gov.br](mailto:acordodativos.segov@goias.gov.br) e impreterivelmente até o dia 11 de novembro de 2022, instruído com cópia de seus documentos pessoais, número do PIS/PASEP/NIT, comprovante de endereço atualizado, dados bancários, endereço eletrônico (e-mail), bem como da relação dos pedidos de pagamento outrora apresentados ao referido órgão.

§1º. Ao apresentar o pedido à Secretaria de Estado de Governo, o interessado deverá informar sobre a eventual existência de ação judicial em curso para cobrança dos honorários dativos objeto do acordo e comprovar a juntada do termo de acordo aos autos judiciais, estipulando-se que cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos e que as custas finais ficarão a cargo do Estado, mas não haverá pagamento, por ser isento, conforme modelo acostado ao anexo II.

§2º. O requerimento padrão deverá ser assinado por certificado digital a fim de assegurar a autenticidade do documento, conforme o art. 4º, III, e art. 5º, da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§3º A Secretaria de Estado de Governo poderá expedir instruções complementares acerca do procedimento de apresentação dos requerimentos de acordo, conforme o art. 6º do Decreto nº 10.142/2022.

Art. 5º Havendo dúvida sobre o preenchimento dos requisitos de habilitação para o acordo, as informações prestadas pela parte interessada no requerimento padrão poderão ser confrontadas com as bases de dados da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 6º Após a análise do preenchimento dos requisitos legais de habilitação ao acordo de adesão, conferência dos cálculos e apuração do deságio, a Secretaria de Estado de Governo adotará as providências atinentes à execução orçamentária, liquidação e pagamento do acordo, observado o disposto na Lei estadual n. 9.785, de 07 de outubro de 1985, na Lei estadual n. 19.264, de 26 de abril de 2016, no Decreto nº 10.142/2022 e demais normas regulamentares pertinentes,

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Governo deverá juntar uma cópia do Requerimento padrão / Termo de Acordo ao(s) processo(s) administrativo(s) outrora aberto(s) a pedido dos interessados, na forma do art. 10 da Lei 9.785/1985, procedendo na sequência ao arquivamento de modo a evitar o pagamento em duplicidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado na internet, produzindo efeitos enquanto vigentes os créditos suplementares abertos pela Portaria Orçamentária nº 311/2022 - Economia, conforme o art. 45 da Lei 4.320/1964.

RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA  
 Coordenador da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem  
 da Administração Estadual em substituição  
 Portaria n.º 374-GAB/2022

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE ACORDO PARA OS CASOS EM QUE NÃO HÁ PROCESSO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO,**

\_\_\_\_\_, (nome completo), portador do CPF n. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil),  
 advogado, OAB/GO n. \_\_\_\_\_, PIS/PASEP/NIT \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
 \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, tem a receber do Estado  
 de Goiás a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, referente aos serviços de assistência judiciária, conforme  
 requerido nos processos administrativos nº \_\_\_\_\_

Para fins de habilitação ao acordo por adesão objeto do Decreto nº 10.142/2022 e da Resolução Administrativa CCMA N.º 02/2022, o(a) interessado(a) declara, sob as penas da lei, que:

- a) não postulou em juízo o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), prestações ou haveres;
- b) concede de modo irrevogável o desconto previsto na tabela constante do anexo único do mencionado decreto, cujo percentual incidirá sobre o valor total apurado pela Secretaria de Estado de Governo;
- c) dá plena e geral quitação da quantia que vier a receber e renuncia a qualquer acréscimo ou diferença complementar relativamente à(s) mesma(s) verba(s);
- d) em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento, e se compromete a informar o fato à Procuradoria-Geral do Estado para que não se beneficie de eventual execução coletiva;
- e) tem ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei.

( ) Desejo optar pela renúncia prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.142, de 09 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2022.

Local e data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura  
 OAB/GO nº \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

REQUERIMENTO DE ACORDO PARA OS CASOS DE PROCESSO JUDICIAL  
endereço simultaneamente à autoridade judicial e à autoridade administrativa

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA \_\_\_\_ VARA /SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO,

\_\_\_\_\_, (nome completo), portador do CPF n. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), advogado,  
OAB/GO n. \_\_\_\_\_, PIS/PASEP/NIT \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico  
\_\_\_\_\_, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, referentes  
aos serviços de assistência judiciária e/ou defensoria dativa prestados, conforme requerido nos processos administrativos nº  
\_\_\_\_\_.

Para fins de habilitação ao acordo por adesão objeto do Decreto nº 10.142/2022 e da Resolução Administrativa CCMA N.º 02/2022, o(a) interessado(a) declara que:

- a) \_\_\_\_\_ propôs \_\_\_\_\_ a(s) \_\_\_\_\_ ação(ões) \_\_\_\_\_ judicial(is) \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_  
para cobrança dos honorários dativos referentes aos serviços de assistência judiciária prestados, mas dela(s) desiste, visando a solução consensual do conflito;
- b) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou recurso eventualmente pendente, relativamente aos pontos compreendidos na resolução administrativa;
- c) concede de modo irrevogável o desconto previsto na tabela constante do anexo único do mencionado decreto, cujo percentual incidirá sobre o valor total apurado pela Secretaria de Estado de Governo;
- d) dá plena e geral quitação da quantia que vier a receber e renuncia a qualquer acréscimo ou diferença complementar relativamente à(s) mesma(s) verba(s);
- e) em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento, e se compromete a informar o fato à Procuradoria-Geral do Estado para que não se beneficie de eventual execução coletiva;
- f) tem ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei.
- g) na(s) ação(ões) de cobrança de honorários dativos, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, ficando excluída eventual verba de sucumbência.
- h) eventuais custas finais ficarão a cargo do Estado, mas delas é isento, sem prejuízo da observância do disposto no §3º do art. 90 do CPC.

( ) Desejo optar pela renúncia prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.142, de 09 de setembro de 2022.

Requer-se a homologação do acordo com a consequente extinção dos processos acima especificados com exame de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2022.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
OAB/GO n. \_\_\_\_\_

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA, Procurador (a) do Estado**, em 12/09/2022, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033585208** e o código CRC **66E40CF1**.



Referência: Processo nº 202218037004857



SEI 000033585208